



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

PARECER N.º 88/21

Referente ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2021- Altera a lei complementar nº102, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Código Tributário do Município.

Ao analisar o Projeto de Lei em epígrafe, acompanhados das respectivas exposições de motivos, conclui-se que estar devidamente amparados na legislação pertinente.

A jurisprudência hodierna reconhece a possibilidade da apuração pelo fisco dos eventuais acréscimos do valor venal do imóvel por meio da aerofotogrametria, por não se constituiu em método discricionário, pois trata-se de ciência, assim definida pelo instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas -IBGE.

Seu uso se destinará a fim lícito, ou seja, a apuração de edificação ou diferenças na área construída de forma irregular e clandestina de imóveis urbanos no Município, para fins de regularização urbanística e saneamento da evasão da receita respectiva.

Submetido à análise jurídica e técnica, esta Comissão Permanente conclui que não há nada a opor quanto aos aspectos regimentais, da constitucionalidade, da legalidade e do mérito da matéria em estudo.

Isso posto, com a aquiescência dos demais componentes, seguindo a relatoria, emite **PARECER FAVORÁVEL** à presente proposição, julgando-a apta a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

É o parecer.


São Pedro, 25 de junho de 2021.

Sala das Comissões,




Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo



Adriano Vitor de Oliveira
Presidente



Elias Garcia Candeias
Relator



Luciano Mazzonetto
Secretário



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Relatório.

Trata-se de **Projeto de Lei Complementar nº 05/2021**- Altera a lei complementar nº102, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Código Tributário do Município.

Ao analisar o Projeto de Lei em epígrafe, acompanhados das respectivas exposições de motivos, conclui-se que estar devidamente amparados na legislação pertinente.

A jurisprudência hodierna reconhece a possibilidade da apuração pelo fisco dos eventuais acréscimos do valor venal do imóvel por meio da aerofotogrametria, por não se constituiu em método discricionário, pois trata-se de ciência, assim definida pelo instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas -IBGE.

Seu uso se destinará a fim lícito, ou seja, a apuração de edificação ou diferenças na área construída de forma irregular e clandestina de imóveis urbanos no Município, para fins de regularização urbanística e saneamento da evasão da receita respectiva.

Verifica-se que atendem aos requisitos legais e não possuem vícios que impeçam sua apreciação em Plenário.

Diante do exposto, com a anuência dos demais integrantes do colegiado, bem como da Relatoria desta Comissão Permanente, abaixo subscrita por seus componentes, julga o Projeto de Lei supra, apto à apreciação pelo Plenário desta Edilidade.

São Pedro, 25 de junho de 2021.


Elias Garcia Candeias
Relator